

AVISO DE REAGENDAMENTO DA FASE DE LANCES

Edital: 0015/2024

PROA: 24/1700-0000101-3

OBJETO: Registro de preço para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Prezados, tendo em vista que foram identificadas inconsistências no sistema durante a fase de disputa, as quais resultaram na possibilidade de lances menores do que o decremento mínimo de 0,01% para os lances realizados pela própria empresa, este Agente de Contratação, em decisão conjunta com a Autoridade Superior, entendeu que houve necessidade de anular a fase de lances, pois o sistema deveria bloquear automaticamente os lances que não estivessem de acordo com o decremento mínimo previsto no edital.

Esta decisão foi tomada a fim de melhor atender ao interesse público, com base na razoabilidade e competitividade. Diante disso, **foi anulada a fase externa de lances e foi reagendada para o dia 16/04/2024 às 14h**, a fim de oportunizar nova disputa com o sistema devidamente corrigido.

Ademais, é importante esclarecer que o item 12.5.1 do edital prevê: Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no Anexo X - Folha de Dados CGL 12.5.1, que é de 0,01%. Em que pese seja obrigação dos licitantes o fiel cumprimento do edital, existem vários regramentos fixados pela Administração Pública no Sistema de Compras Eletrônicas para auxiliar tanto os licitantes como os Agentes de Contratações na condução dos certames. O controle de valor do decremento mínimo é uma dessas validações automatizadas, tendo em vista a ocorrência de lances sucessivos em brevíssimo intervalo de tempo, o que seria inviável de ser controlado somente por ato humano do Agente de Contratação.

Dessa forma, quando se identifica a não aplicação de uma regra de negócios, a Administração tem o dever de revisar seus parâmetros para garantir o correto funcionamento de seus Sistemas e segurança jurídica de suas ações. Frisa-se que a CELIC se encontra em plena implantação das

normativas da Nova Lei de Licitações, implantação estas que ocorre principalmente nos sistemas corporativos que, eventualmente, necessitam de ajustes pontuais conforme as ocorrências dos casos concretos, a exemplo do que ocorre agora. Desse modo, no uso de seu poder de autotutela, contido na Súmula 473, expresso, também, na Lei Estadual LEI Nº 15.612/2021, art. 63, (“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”). A fase de lances foi anulada, ante a inconsistência identificada em nosso sistema, a qual encontra-se devidamente corrigida. Pelo inconveniente nos desculpamos e contamos com a compreensão de todos.

Mathias Cavaleri de Lima

Agente de Contratação